



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 312-69.2016.6.21.0115

Procedência: SANTA BÁRBARA DO SUL - RS (115ª ZONA ELEITORAL – PANAMBI)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR – APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: SILVIA MARIA DE QUADROS

Relator(a): DES. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de SILVIA MARIA DE QUADROS, referente à prestação de contas da Campanha Eleitoral de 2016, na qual a recorrida concorreu ao cargo de Vereadora de Santa Bárbara do Sul/RS, pelo Partido Democratas – DEM, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Sobreveio sentença (fl. 23-23v.), que julgou **aprovadas, com ressalvas**, as contas apresentadas pela candidata, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei 9.504/1997 e no art. 68, inciso II, da Resolução nº 23.463/2015 do TSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso (fls. 27-28),
requerendo a desaprovação das contas.

Sem contrarrazões, subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta
Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 33).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE

II.I.I – Da tempestividade

O Ministério Público Eleitoral declarou-se ciente da sentença em
18/05/2017, quinta-feira (fl. 27), e o recurso foi interposto em 30/05/2017, terça-
feira (fl. 27), portanto, após o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº
23.463/2015.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não
conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL